



**LEI Nº 1983/2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a organizar Frentes de Trabalho destinadas a aproveitar trabalhadores rurais sazonais ("boias frias") e catadores de lixo.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, **Ylson Álvaro Cantagallo** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar frentes de trabalho destinadas a aproveitar trabalhadores rurais sazonais ("boias frias") e catadores de lixo.

Art. 2º. Poderão ser contratados até 40 (quarenta) trabalhadores por mês.

Art. 3º. A remuneração dos trabalhadores será paga na forma de diárias equivalentes a uma fração do salário mínimo nacional, sendo 1/21 (um vinte e um avos) se o regime de trabalho for de segunda a sexta-feira, ou 1/30 (um trinta avos) se o regime for de segunda-feira a domingo, garantindo-se, em consequência, a percepção de um salário mínimo para aqueles que trabalharem o mês inteiro.

§ 1º. Poderá ser pago vale-refeição ou o equivalente em dinheiro, até o máximo de 1/90 (um noventa avos) do salário mínimo nacional.

§ 2º. O lixo reciclável deverá ser separado e vendido, convertendo-se em renda adicional para os trabalhadores.

Art. 4º. Os trabalhadores atuarão exclusivamente na execução de tarefas braçais, entre outras:

I – manutenção e limpeza de ruas urbanas, estradas rurais, sistemas de esgoto doméstico, sistemas de escoamento de águas pluviais, córregos e rios;

II – corte de grama e poda de árvores;

III – recolhimento de lixo;

IV – pequenos serviços de manutenção de prédios públicos.



§ 1º. Em nenhuma hipótese os trabalhadores deverão executar serviços administrativos e/ou substitutivos de tarefas de servidores públicos.

§ 2º. O transporte dos trabalhadores deverá ser feito por veículos e motoristas da Prefeitura.

§ 3º. A Prefeitura fornecerá os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos trabalhos, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários.

§ 4º. Poderá ser contratado seguro de acidente de trabalho, se as circunstâncias da realização dos trabalhos o recomendarem.

Art. 5º. A Prefeitura designará fiscal para:

I – indicar os serviços a serem realizados;

II – fiscalizar a execução das tarefas;

III – anotar os nomes dos trabalhadores;

IV – anotar os dias trabalhados.

Art. 6º. A contratação dispensará a realização de teste seletivo ou concurso público e será feita através de convênios a serem firmados com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associação dos Catadores de Lixo.

§ único. A seleção, contratação e pagamento dos trabalhadores será feita pelas referidas entidades.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Faxinal, aos 07 dias do mês de março de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**Prefeito Municipal**